

LEI MUNICIPAL Nº. 1207, DE 08 DE JANEIRO DE 2010.

"Altera o Conselho Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências"

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º – Fica alterado o Conselho Municipal de Educação e Cultura órgão de caráter consultivo e deliberativo vinculado a Secretaria de Educação e cultura do Município, assegurando a participação da comunidade no aperfeiçoamento da educação municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura será constituído de 15 (quinze) membros, nomeados pelo Poder Executivo Municipal e indicado pelos órgãos, entidades ou segmentos da sociedade a seguir nominado:

- I – Poder Executivo Municipal – 4 membros;
- II – Magistério Municipal – 5 membros;
- III – Conselhos Escolares do Ensino Municipal – 5 membros;
- IV – Câmara Municipal de Vereadores – 1 membro.

Parágrafo único – Os membros indicados pelo Magistério Municipal, devem fazer parte do Quadro do Ensino Municipal em plena atividade.

Art. 3º - Os membros participantes do Conselho Municipal de Educação e Cultura serão indicados por escrito, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, não podendo o membro indicado ser representante de mais de uma entidade.

Parágrafo único – A alternância da composição do Conselho Municipal de Educação e Cultura se dará na proporção de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) por quadriênio.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução pelo mesmo período.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do Presidente para presidir o Conselho Municipal de Educação e Cultura, assume o Vice-Presidente também eleito pelos pares.

Art. 5º - A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação e Cultura, será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município, podendo ser restituído despesas e/ou diárias quando os mesmos estiverem em viagens representando o Conselho Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura deverão residir no Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes ao Ensino Municipal e a Cultura.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Educação e Cultura compete:

- a) Elaborar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal;
- b) Promover o estudo da Comunidade tendo em vista os programas educacionais e culturais;
- c) Estabelecer critérios para ampliação e/ou redução da rede de escolas a serem mantidas pelo Poder Público Municipal, tendo em vista as diretrizes do Plano Municipal de Educação;
- d) Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino no Município;
- e) Oferecer sugestões na elaboração de planos municipais e ampliação de recursos em educação;
- f) Manter intercambia com os demais Conselhos de Educação e Cultura;
- g) Executar as atribuições que lhe forem delegadas;
- h) Emitir parecer sobre:
 - Assuntos e questões de natureza educacional e cultural que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - Concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais, culturais e desportivas do Município;
 - Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais e culturais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
 - Criação, funcionamento, desativação, fechamento de escolas públicas da rede municipal de ensino, pré-escolas e creches.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para este fim.

Art. 10 - Revoga-se a Lei Municipal n.º 481, de 24 de Julho de 1997.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 08 de Janeiro de 2010.

JOEL ANDRÉ CONTE
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração
e Planejamento.